

12h23

EMP 1

PL Nº 3.468, DE 2012

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL DE PLENÁRIO

(Do Sr. José Guimarães)

Altera os critérios da saída temporária e prevê situação de agravamento de pena.

Art. 1º Esta Lei regulamenta a saída temporária e prevê circunstância de agravamento de pena.

Art. 2º Os artigos 123 e 124 da Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 - Lei de Execução Penal - passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 123.....

I -

II - cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena, se o condenado for primário, e 1/2 (metade), se reincidente;

III -

Art. 124. A autorização de saída temporária será concedida por prazo não superior a 7 (sete) dias, e, no máximo, 2 (duas) vezes por ano, desde que o condenado não tenha praticado ilícitos em saída anterior e mantenha os critérios para a sua concessão.

.....

.....(NR)"

Art. 3º O art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848 - Código Penal- passa a vigorar com a seguinte redação:

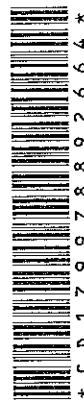
"Art. 61

.....

III - ter o agente cometido o crime durante a saída temporária prevista nos artigos 122 a 125 da Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984

[Handwritten signature]
Dep. José de Sá
PR

[Handwritten signature]
R. B.



EMP 1

.....(NR)".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Trata-se de emenda que pretende restringir os critérios de concessão da saída temporária prevista na Lei de Execuções Penais.

Para tanto propõe o maior cumprimento de pena para o condenado reincidente obter o benefício (de 1/4 para 1/2 de pena). Além disso, está se propondo que a saída seja permitida no máximo por duas vezes ao ano, a lei em vigor permite até quatro saídas anuais.

Por fim, a emenda altera o Código Penal para prever nova agravante genérica. Qual seja, a de ter o agente cometido o crime enquanto usufruía o benefício de saída temporária.

Entendemos que o instituto da saída temporária é importante para a ressocialização do preso, mas são necessários alguns ajustes para evitar abusos deste benefício.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2017.



Dep. José Guimarães
(PT/CE)

